



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA, instituída pela Portaria nº 155/2019 - SEAPA (SEI **9949390**) de 26 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Requisição de Despesa nº 7 (SEI **9840520**), da Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas, para a contratação de empresa para o fornecimento de vales-transporte, na forma de créditos eletrônicos, sendo 02 unidades por dia, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, aos servidores que percebam remuneração igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos e que trabalham na região incidida pelo Sistema de Transporte Urbano de Goiânia, conforme Processo nº 201917647001735;

**CONSIDERANDO** que o quantitativo foi estimado com base na quantidade atual de servidores lotados nesta Secretaria com direito ao benefício, bem como na expectativa de recebimento de novos servidores e no provável aumento de quantidade de beneficiários, considerando a projeção salarial conjecturada para o ano de 2020;

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pelo setor requisitante da despesa constante no item 5 do Termo de Referência (SEI **9840849** );

**CONSIDERANDO** a estimativa da Secretaria de que o quantitativo de 10.560 valestransporte é para atender aos servidores administrativos que recebem até 02 (dois) salários mínimos, em atendimento ao Decreto nº 7.748 de 19 de outubro de 2012, bem como à Nota Técnica nº 1/2018, a qual estabelece que o contrato será renovado automaticamente e sucessivamente a cada exercício financeiro, desde que não haja manifestação em contrário das partes;

**CONSIDERANDO** o Contrato de constitutivo de Consórcio Operacional conforme (SEI **9575109**) que regula os serviços de transporte coletivo de passageiros da grande Goiânia no Estado de Goiás:

**CONSIDERANDO** o teor do art. 1° do Decreto Estadual n° 7.748, de 19 de outubro de 2012:

"Art. 1º Fica estendido o benefício do Vale-Transporte instituído pela Lei nº 9.862, de 30 de outubro de 1985, com alterações posteriores, a servidores estaduais usuários, em caráter permanente, de transporte coletivo urbano de localidades que oferecem esse serviço, compreendidas fora do sistema a que se refere o art. 2º do referido Diploma Legal."

**CONSIDERANDO** que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa **REDEMOB CONSÓRCIO**, como determina o art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93 (SEI **9991196**);

**CONSIDERANDO** que o *caput* do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

**CONSIDERANDO** que, Jessé Torres Pereira Júnior comentando o *caput* do art. 25, aduz o seguinte:

"(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 <u>acomoda todas as situações concretas em</u> <u>que for inviável a competição</u>, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente...(PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341)"; (grifo nosso)

**CONSIDERANDO** a CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG) n° 085/2019, que estabelece o valor da tarifa básica contratual aplicável aos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC da Grande Goiânia, sendo o valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) (SEI **9575405**);

**CONSIDERANDO** a estimativa mensal de R\$ 3.784,00 (Três mil, setecentos e oitenta e quatro reais), perfazendo a estimativa anual de R\$ 45.408,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais), conforme disposto na Requisição de Despesa nº 7 (SEI **9840520**) e Termo de Referência (SEI **9840849**);

**CONSIDERANDO** que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista da empresa REDEMOB CONSÓRCIO, como determina o art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93 (SEI **9991196**);

**CONSIDERANDO** a autorização do Senhor Secretário para a contratação da empresa **Redemob Consórcio** que visa o fornecimento de vales-transporte aos servidores, para atender às necessidades da Pasta. (SEI **9944069**);

RESOLVE, com base no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para contratação de empresa para o fornecimento de valestransporte, na forma de créditos eletrônicos, para atender a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, por tempo indeterminado, desde que não haja manifestação em contrário das partes, seguindo a orientação da Nota Técnica n. 1/2018 - GAPGE, conforme documento SEI (9732600), em favor da empresa Redemob Consórcio, CNPJ n. 10.636.142/0001-01, pelo quantitativo estimado de 10.560 unidades, no valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), por ser fornecedora exclusiva e ter atendido todas as especificações do Termo de Referência, que para um quantitativo de 20 (vinte) servidores perfaz um valor total de R\$ 45.408,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais), na Dotação Orçamentária nº 2019.32.01.04.122.4001.4001.03, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.

Juliana Rodrigues Gomes Muniz

## **Presidente**

Cláudia Abrão Nogueira

Ivone Pereira de Miranda

Membro

Membro



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ**, **Presidente**, em 20/11/2019, às 08:37, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ABRAO NOGUEIRA**, **Membro**, em 20/11/2019, às 09:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE PEREIRA DE MIRANDA**, **Membro**, em 20/11/2019, às 09:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000010183128 e o código CRC 490C88F1.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO RUA 256 N° 52 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA



Referência: Processo nº 201917647001735

SEI 000010183128

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=13317094&infra\_siste...